



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS – SINEPE NORTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ÉLIO SOARES RIBEIRO; entidade de primeiro grau, representativa da categoria econômica dos estabelecimentos de ensino da rede privada, com sede na rua Doutor Santos, nº 362, sala 701, Centro, CEP 39.400-001, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 07.346.743/0001-67, com Carta Sindical de 09/05/2007, registrado sob o nº. 000.000.000.98000-5 e o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORTE DE MINAS GERAIS - SAAE NORTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HUGO DIAS MACEDO, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, com sede, na rua Doutor Santos, nº 223, sala 101, Centro, CEP 39.400-001, Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o número 19.698.022/0001-03, com Carta Sindical de 09/12/2016, registrado sob o nº. 911.027.000.27049-5, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - A cláusula 4ª (quarta) da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 12 de Abril de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO E CORREÇÕES SALARIAIS
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

Em 1º (primeiro) de fevereiro de 2017, o valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 31 de janeiro de 2017, multiplicado por 1,06 (um virgula zero seis), correspondente ao índice acumulado do INPC/IBGE durante o período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 (5,44%), já acrescido de ganho real (0,56%).

§ 1º - Quando o auxiliar tiver sido promovido ou reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, para cálculo do reajuste, considerar-se-á o seu salário legalmente devido em 31 de janeiro de 2017.

§ 2º - Quando o estabelecimento mantiver quadro hierárquico ou funcional, o reajustamento se aplicará sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

§ 3º - Os reajustamentos previstos na cláusula, incidirão sobre o valor do salário, em sua parte fixa.



§ 4º - Não se aplica os índices de reajustes previstos nesta cláusula, ao pisos regulamentados na cláusula 3º deste instrumento Coletivo de Trabalho.

§ 5º - Os estabelecimentos de ensino deverão pagar as eventuais diferenças salariais referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2017, até o dia 15 de junho de 2017.

CLÁUSULA 2ª - Permanecem sem alteração as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho - 2017/2019, firmada em 12 de abril de 2017.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros, 10 de maio de 2017.

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO
NORTE
DE MINAS GERAIS
SAAE NORTE**

Hugo Dias Macedo
Presidente
CPF: 060.538.916-06

**SINDICATO DAS ENTIDADES
MANTENEDORAS DE
ESTABELECIMENTOS
PARTICULARES DE ENSINO DO
NORTE DE MINAS**

Élio Soares Ribeiro
Presidente
CPF: 775.893.786-15